



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI /MG CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI.

- **PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** 29/03/2021 a 20/04/2021 das 8:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:00 horas.
- **DA ABERTURA DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Após as 08:30 hs do dia 22/04/2021
- **LOCAL:** Câmara Municipal de Piumhi/MG, rua Visconde de Ouro Preto, n. 435, Centro – Setor de Compras e Licitações.
- **Câmara Municipal de Piumhi/MG**, não se responsabiliza por envelope que não for entregue no endereço supracitado.
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Na internet, no site <https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e-contratos-1> ou na Sala de Licitações da Câmara Municipal.
- **ESCLARECIMENTOS:** e-mail compras@camarapiumhi.mg.gov.br, telefax: (37) 3371 1551, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

APRESENTAÇÃO

O objetivo das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade o chamamento público para fins de credenciamento instituições financeiras, autorizadas pelo banco central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Piumhi, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 EDITAL CREDECIMENTO Nº. 01/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG, com sede na Rua Visconde de Ouro Peto, nº 435, Centro, Piumhi-MG, CEP: 37925-000, CNPJ nº 04.889.589/0001-81, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, designada pela Portaria nº 11/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, que receberá documentos para o **CREDECIMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Piumhi. Para consulta e conhecimento dos interessados, este edital será afixado no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Câmara Municipal de Piumhi, e poderá também ser obtido através do site <https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e-contratos-1>, link Licitações, ou requerido por qualquer interessado ao Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Piumhi, pelo telefone: (37) 3371.1551 – ramal 217. Com a finalidade supra, esclarecendo que o presente Credenciamento e subseqüente Termo de Credenciamento encontram amparo legal nos termos do artigo 25, caput, e serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e se complementam.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o **CREDECIMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

SEÇÃO II – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2. Os interessados no credenciamento devem protocolar a documentação exigida até as 17 (dezesete) horas do dia 20 de abril de 2021.

2.1 Os bancos e instituições financeiras interessados deverão protocolar a documentação requerida junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Piumhi, a partir da publicação deste edital, situada à Rua Visconde de Ouro Preto, nº 435, Bairro Centro, nesta cidade, no horário de 08:00 às 11.30hs e de 13:00 às 17:00 hs, em dias úteis.

2.3 Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

2.4 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação e decidirá sobre o credenciamento do banco/instituição financeira em até 10 (dez) dias contados do protocolo dos documentos.

2.5 O banco/instituição financeira que seja considerado inapto para o credenciamento terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, contados da comunicação da decisão da Comissão Permanente, e terá seu recurso processado conforme previsto no Título 13 deste instrumento.

SEÇÃO III – CONSULTAS OU ESCLARECIMENTOS

3. A Instituição financeira interessada na adesão ao credenciamento deverá formular as consultas à Comissão Permanente de Licitação pessoalmente, no endereço retrocitado, ou pelo telefone: (37) 3371.1551 – ramal 217, ou ainda, pelo e-mail compras@camarapiumhi.mg.gov.br.

SEÇÃO IV – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4. O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

FONE: _____

MAIL _____

SEÇÃO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que estejam instaladas através de agências ou postos de atendimento, ou venham a se instalar no Município de Piumhi-MG, dentro da vigência do período para o credenciamento.

5.1 Não serão admitidas a participar do presente credenciamento: a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação; b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo; c) Estiverem irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5.2 O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas instituições financeiras credenciadas, na forma deste edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal de Piumhi, sendo o Termo de Credenciamento firmado com a instituição credenciada a título gratuito e não oneroso.

5.3 A Câmara Municipal de Piumhi não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores e/ou vereadores em decorrência da concessão



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a: a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores e vereadores; b) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor e vereador, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

5.4 A Câmara Municipal de Piumhi também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou vereador da folha.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

6. Para o credenciamento do Representante Legal do interessado serão exigidos os seguintes documentos: a) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou Instrumento particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. b) Cédula de Identidade do responsável legal; c) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

6.1 No envelope, a Instituição Financeira interessada deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada e em vigor.

6.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará as licitantes às sanções previstas neste Edital.

6.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, em caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e carteira de identidade dos sócios;

b) inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso IV, da Lei 8.666/93.

f) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

6.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.3.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata (expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93).

6.3.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço exigido deverá ser apresentado com publicação feita na imprensa ou meio eletrônico e em cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acha transcrito, acompanhado de cópia reprográfica de termo de abertura e termo de encerramento, comprobatórios de registro na Junta Comercial ou através do Sped.

6.3.3.3 No caso de pessoa jurídica recém-criada, deverá ser apresentado o termo de abertura do Balanço Patrimonial, relativo à sua constituição.

6.3.3.4 O demonstrativo da boa situação econômico-financeira deverá ser assinado pelo representante legal, devendo conter liquidez corrente, (LC) igual ou superior a um inteiro (1,00); liquidez geral (LG) igual ou superior a um inteiro (1,00) e solvência geral (SG) igual ou superior a um inteiro (1,00). O LC, o LG e o SG serão calculados pelas seguintes fórmulas, sendo que AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante; RLP é o realizável a longo prazo; ELP é o exigível a longo prazo; SG é a solvência geral e AT é o ativo total:

$$LC = \frac{AC}{PC} \qquad LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \qquad SG = \frac{(AT)}{(PC + ELP)}$$

6.4.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

b) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, em cumprimento ao disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93 - Anexo V;

c) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos de idade, em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal – Anexo IV;

d) Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo VI;

6.5 A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

6.6 As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data prevista para o recebimento dos envelopes.

6.7 Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.

6.8 Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.

6.9 Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo de credenciamento.

SEÇÃO VII – CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

7.1 Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação constatada com a apresentação da documentação exigida no item 6 e que atendam a todas as exigências deste edital.

7.2 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.3 O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

7.4 Atendidas todas as condições previstas neste Edital, a instituição financeira assinará o Termo de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas, a concessão de empréstimos em consignação aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Piumhi;

7.5 A Câmara Municipal de Piumhi efetuará a publicação dos Termos de Credenciamentos decorrentes deste credenciamento conforme determina o art.72 da LOM.

7.6 A vigência do termo de credenciamento assinado será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SEÇÃO VIII – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8. Concluído e homologado o credenciamento, as Instituições Financeiras serão convocadas para celebrar o Termo de Credenciamento, conforme Minuta constante no Anexo III deste Edital.

8.1 A Instituição Financeira credenciada e convocada deverá comparecer para celebrar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

8.2 A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

8.3 Caso a CREDENCIADA possua Minuta de Termo de Credenciamento padronizada, a CREDENCIANTE poderá aceitar, desde que a minuta esteja em conformidade com as regras previstas neste edital.

SEÇÃO IX – DO PAGAMENTO

9 Os valores descontados em folha dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Piumhi, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

CREENCIADA, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 15 (quinze) dias contados da data do desconto.

9.1 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no Termo de Credenciamento de prestação de serviços, o Credenciante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia à credenciada para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio Termo de Credenciamento.

SEÇÃO X – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI:

10.1.1 Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

10.1.2. Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 15 (quinze) dias após o desconto;

10.1.3. Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor ou vereador da Câmara Municipal de Piumhi por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do mesmo da folha;

10.1.4. Manter os descontos e repasses em favor da CREENCIADA em relação a quaisquer empréstimos concedidos durante a vigência do Termo de Credenciamento, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão do Termo de Credenciamento.

10.1.5. Não acatar pedido de cancelamento de consignações em folha de pagamento, apresentado pelos servidores e vereadores, sem a devida anuência prévia e expressa da CREENCIADA.

10.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

10.2.1 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela CREENCIANTE, de 35% sobre os rendimentos dos servidores e vereadores, considerando



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

10.2.2 Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

10.2.3 Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

10.2.4 Fornecer aos servidores e vereadores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

10.2.5 Providenciar, diretamente com os servidores e vereadores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

10.2.6 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Piumhi, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

10.2.7 Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor e vereador, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

10.2.8 Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Piumhi, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores e vereadores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Setor de Recursos Humanos proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

10.2.9 Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

10.2.10 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Piumhi, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

10.2.11 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Piumhi;

10.3 A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor/vereador ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

10.4 Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores e vereadores consignados, caberá à CREDENCIANTE atualizar imediatamente o cadastro no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Piumhi.

SEÇÃO XI – DA FISCALIZAÇÃO

11. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Termo(s) de Credenciamento(s) deste decorrente, ficará a cargo do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Piumhi/MG.

SEÇÃO XII – DAS SANÇÕES

12.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

12.2 Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

12.2.1 Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;

12.2.2 Rescisão contratual a que tenha dado causa;

12.2.3 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

12.3 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a Câmara Municipal de Piumhi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções: 12.3.1 advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

12.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da CREDENCIADA, por eventuais perdas e danos

SEÇÃO XIII – DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO

13.1 Caberá a autoridade máxima (Presidente da Câmara) decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.2 Qualquer recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo.

13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Os recursos poderão ser enviados via endereço eletrônico, postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo licitatório no prazo de até 3 dias úteis, sob pena de julgar intempestivo o recurso.

13.5 O protocolo eletrônico e postal deverá ocorrer no horário de expediente da Câmara Municipal de Piumhi, sendo que a mesma não se responsabiliza pelo extravio/ausência de assinatura nos documentos eletrônicos.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade superior (Presidente), por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informando à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

SEÇÃO XIV – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1 A Câmara Municipal de Piumhi, com relação a este credenciamento:

a) deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

14.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento: a) a anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93; b) a nulidade do procedimento induz à do Termo de Credenciamento, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

c) no caso de anulação do processo, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2 Não serão aceitas documentações remetidas via e-mail.

15.3 É vedado ao CREDENCIADO subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Piumhi.

15.4 A Câmara Municipal de Piumhi se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos credenciados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

15.5 São partes integrantes deste Edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Anexo I – Modelo de solicitação de Credenciamento

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo VI – Modelo de Declaração que atende todas as condições em edital

Piumhi, 26 de março de 2021.

Juliana Carolina de Oliveira Santos
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 001/2021

A instituição financeira, inscrita no
CNPJ sob o nº., sediada
à, bairro, município
de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o
Credenciamento, junto à Câmara Municipal de Piumhi/MG, no presente processo de
credenciamento.

Assinatura e carimbo do solicitante/representante legal.

Local e data: _____

Observação: Este modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital: **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI.**

2 . DO PRAZO

A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que estejam instaladas através de agências ou postos de atendimento, ou venham a se instalar no Município de Piumhi-MG, dentro da vigência do período para o credenciamento.

3.2. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

- a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Estiverem irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

3.3. O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas instituições financeiras credenciadas, na forma deste edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal de Piumhi, sendo o Termo de Credenciamento firmado com a instituição credenciada a título gratuito e não oneroso.

3.4. A Câmara Municipal de Piumhi não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores e/ou vereadores em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores e vereadores;
- b) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

3.5. A Câmara Municipal de Piumhi também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou vereador da folha.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 Para o credenciamento do Representante Legal do interessado serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou Instrumento particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.
- b) Cédula de Identidade do responsável legal;
- c) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

4.2 No envelope, a Instituição Financeira interessada deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada e em vigor:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

em caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e carteira de identidade dos sócios;

b) inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso IV, da Lei 8.666/93.

f) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação pela



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Comissão Permanente de Licitação, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.3.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata (expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93).

4.2.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço exigido deverá ser apresentado com publicação feita na imprensa ou meio eletrônico e em cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acha transcrito, acompanhado de cópia reprográfica de termo de abertura e termo de encerramento, comprobatórios de registro na Junta Comercial ou através do Sped.

4.2.3.3 No caso de pessoa jurídica recém-criada, deverá ser apresentado o termo de abertura do Balanço Patrimonial, relativo à sua constituição.

4.2.3.4 O demonstrativo da boa situação econômico-financeira deverá ser assinado pelo representante legal, devendo conter liquidez corrente, (LC) igual ou superior a um inteiro (1,00); liquidez geral (LG) igual ou superior a um inteiro (1,00) e solvência geral (SG) igual ou superior a um inteiro (1,00). O LC, o LG e o SG serão calculados pelas seguintes fórmulas, sendo que AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante; RLP é o realizável a longo prazo; ELP é o exigível a longo prazo; SG é a solvência geral e AT é o ativo total:

$$LC = \frac{AC}{PC} \qquad LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \qquad SG = \frac{(AT)}{(PC + ELP)}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

4.2.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

b) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento ao disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93;

c) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos de idade, e trabalho noturno, perigoso e insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal;

d) Declaração de Idoneidade

e) Declaração que tende todas as condições em edital

4.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

4.4 As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento deverão ter sido emitidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data prevista para o recebimento dos envelopes.

4.5 Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.

4.6 Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.

4.7 Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo de credenciamento;

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI:

5.1.1. Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

5.1.2. Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 15 (quinze) dias após o desconto;

5.1.3. Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor ou vereador da Câmara Municipal de Piumhi por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do mesmo da folha;

5.1.4. Manter os descontos e repasses em favor da CREDENCIADA em relação a quaisquer empréstimos concedidos durante a vigência do Termo de Credenciamento, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Termo de Credenciamento;

5.1.5. Não acatar pedido de cancelamento de consignações em folha de pagamento, apresentado pelos servidores e vereadores, sem a devida anuência prévia e expressa da CREDENCIADA.

5.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.2.1. Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CREDENCIANTE, de 35% sobre os rendimentos dos servidores e vereadores, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

5.2.2. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

5.2.3. Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

5.2.4. Fornecer aos servidores e vereadores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

5.2.5. Providenciar, diretamente com os servidores e vereadores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

5.2.6. Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Piumhi, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

5.2.7. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor e vereador, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

5.2.8. Encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês, ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Piumhi, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores e vereadores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Setor de Contabilidade proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

5.2.9. Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

5.2.10. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Piumhi, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

5.2.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Piumhi;

5.3. A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor/vereador ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

5.4. Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores e vereadores consignados, caberá à CREDENCIANTE atualizar imediatamente o cadastro no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Piumhi.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

6. DA FORMA E DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados no credenciamento devem protocolar a documentação exigida até as 17 (dezessete) horas do dia 20 de abril de 2021.

6.2 Os bancos e instituições financeiras interessados deverão protocolar a documentação requerida junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Piumhi, a partir da publicação do edital, situada à Rua Visconde de Ouro Preto, 435, Bairro Centro, nesta cidade, no horário de das 8:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

6.3 Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Termo (s) de Credenciamento (s) deste decorrente, ficará a cargo do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Piumhi/MG.

8. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

8.1. A Câmara Municipal de Piumhi, com relação a este credenciamento:

a) deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

8.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do Termo de Credenciamento, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

c) no caso de anulação do processo, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

9. DAS SANÇÕES

9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

9.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

9.2.1. Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;

9.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

9.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a Câmara Municipal de Piumhi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

9.3.1. advertência;

9.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da credenciada, por eventuais perdas e danos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

10.2. Não serão aceitas documentações remetidas via e-mail.

10.3. É vedado ao Credenciado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Piumhi.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

10.4. A Câmara Municipal de Piumhi se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos credenciados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

Piumhi, 26 de março de 2021.

Márcia Maria Costa

Auxiliar de Recursos Humanos e Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

ANEXO III

MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2021

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI E....., PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI.

A Câmara Municipal de Piumhi, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.589/0001-04, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, 435, Bairro Centro, Piumhi/MG, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Reinaldo dos Reis Silva, doravante denominada CREDENCIANTE e a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CREDENCIADA, considerando o objeto de que trata o Edital de Credenciamento nº 001/2021 para credenciamento de Instituições financeiras, regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Piumhi.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 Os valores descontados em folha dos servidores e vereadores, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CREDENCIADA, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 15 (quinze) dias contados da data do desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

3.1.1. Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

3.1.2. Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 15 (quinze) dias após o desconto;

3.1.3. Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor ou vereador da Câmara Municipal de Piumhi por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do mesmo da folha;

3.1.4. Manter os descontos e repasses em favor da CREDENCIADA em relação a quaisquer empréstimos concedidos durante a vigência do Termo de Credenciamento, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Termo de Credenciamento;

3.1.5. Não acatar pedido de cancelamento de consignações em folha de pagamento, apresentado pelos servidores ou vereadores, sem a devida anuência prévia e expressa da CREDENCIADA.

3.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.2.1. Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Credenciante, de 35% sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

3.2.2. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

3.2.3. Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

3.2.4. Fornecer aos servidores e vereadores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

3.2.5. Providenciar, diretamente com os servidores e vereadores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

3.2.6. Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Piumhi, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

3.2.7. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor e vereador, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

3.2.8. Encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês, ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Piumhi, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores e vereadores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Setor de Recursos Humanos proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

3.2.9. Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

3.2.10. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Piumhi, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

3.2.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Piumhi;

3.3. A efetuação de desconto em desacordo com este Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor/vereador ou não, ensejará o cancelamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

3.4. Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores e vereadores consignados, caberá à CREDENCIANTE atualizar imediatamente o cadastro no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Piumhi.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO PRAZO

4.1 Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposições contidas no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Termo (s) de Credenciamento (s) deste decorrente, ficará a cargo do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Piumhi/MG.

4.3 Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros convênios, contratos e documentos firmados anteriormente pelas partes com o mesmo objetivo. Contudo, os empréstimos consignados contratados antes da vigência deste convênio continuam válidos e inalterados até sua efetiva e final liquidação, em especial a responsabilidade do CREDENCIANTE pelo repasse das parcelas remanescentes passando apenas a obedecer as regras estabelecidas através deste novo Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

5.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

5.2.1. Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;

5.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

5.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

5.3. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a Câmara Municipal de Piumhi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

5.3.1. advertência;

5.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da CREDENCIADA, por eventuais perdas e danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Piumhi, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 A denúncia ou rescisão deste Termo de Credenciamento, por qualquer motivo, implicará na sustação do processamento das consignações ainda não averbadas, permanecendo, contudo, em pleno vigor todas as obrigações das Partes relativas a averbação, desconto e repasse até que se ultime a liquidação de todos os empréstimos concedidos durante a vigência deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Este Termo de Credenciamento está vinculado de forma total e plena ao Processo de Credenciamento nº 001/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, conforme o disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi-MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Termo de Credenciamento, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Piumhi/MG, _____ de _____ de 2021.

Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Credenciado(a)

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.: _____

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Edital de Credenciamento nº 001/2021

.....inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)portador(a) da carteira de identidade
nº.....e o CPF nº....., DECLARA , para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CRENCIAMENTO Nº 01/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021

Ao

Inexigibilidade nº **/2021

Credenciamento nº **/2021

A Signatária, CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Lei, que a está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal bem como qualquer fato impeditivo a sua habilitação nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/93.

Declara ainda, para fins do disposto no inc.III do art. 9º da Lei 8666/93 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do contratante, exercendo atribuições de gerência administração ou tomada de decisões.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

CREENCIAMENTO Nº 01/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021

Ao

Inexigibilidade nº **/2021

Credenciamento nº **/2021

A Signatária....., CNPJ....., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital do Credenciamento nº 01/2021 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso habilitada, assinará o Termo de Contrato de Credenciamento do qual constitui parte integrante o referido Edital e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação, inexistindo fato impeditivo de sua participação no certame.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)

Representante Legal